

LEI Nº 509, de 21 de dezembro de 1994.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA, ESTABELECENDO O
PROGRAMA DE TRABALHO PARA O
EXERCÍCIO DE 1995.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das Empresas em que o município direta ou indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995.

**TÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 2º A receita total e estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 381.895.600,00 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º - A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

especificação	R\$1,00	Valor
RECEITAS CORRENTES		209.860.000,
Receita Tributária		76.300.000,
Receita de Contribuições		60.000,
Receita de Patrimonial		3.390.000,
Receita de Serviços		15.310.000,
Transferências Correntes		110.800.000,
Outras Receitas Correntes		4.000.000,
RECEITA DE CAPITAL		172.035.600,

Operações de Crédito	53.316.600,
Alienação de Bens	400.000,
Transferências de Capital	14.880.000,
Outras Receitas de Capital	103.439.000,

TOTAL 381.895.600,

Art. 4º - A despesa total é fixada, no mesmo valor da receita total, em R\$ 381.895.600,00 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I deste Projeto de Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento.

ORGÃOS / UNIDADES VINCULADOS		TOTAL	TESOURO	ORDINARIO
1. CÂMARA MUNICIPAL			6.850.000,	
-	6.850.00			
1.1 Câmara Municipal		6.850.000	6.850.000,	
2. EXECUTIVO MUNICIPAL			211.550.000	
163.495.600	375.045.600			
2.1 Gabinete do Prefeito		10.000.000	10.000.000	-
2.2 Gabinete do Vice-Prefeito		600.000	600.000	-
2.3 Sec. Municipal de Governo		900.000	900.000	-
2.4 Sec. Mun. da Adm. e Finanças		11.790.000	11.790.000	-
2.5 Sec. Mun. da Educ. Cult. e Desporto		40.000.000	40.000.000	
13.305.000	53.305.000			
2.6 Sec. Municipal da Saúde		35.000.000	35.000.000	
30.210.000	65.210.000			
2.7 Sec. Mun. da Agricultura e Abastecimento		6.000.000	6.000.000	
434.600	6.434.600			
2.8 Sec. Municipal de Obras		75.000.000	75.000.000	
103.040.000	178.040.000			
2.9 Sec. Mun. da Indústria e Comércio		5.000.000	5.000.000	

1.134.000	6.134.000		
2.10 Sec. Mun. Ação Social e Habitação		20.000.000	
15.372.000	35.372.000		
2.11 Advocacia Geral do Município		600.000	-
600.000			
2.12 Administração Geral do Município -SEFIN		660.000	
-	660.000		
2.13 Prog. Especial do Município - GAB-PREF.		1.000.000	
-	1.000.000		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000.000	
-	5.000.000		
T O T A L		218.400.000	
163.495.600	381.895.600		

Art. 5º - Do montante fixado no artigo anterior , estão incluídas as transferências financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal às Fundações e Autarquias correspondente ao total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento.

R\$ 1,00

FUNDAÇÕES/AUTARQUIAS	REC. ORDINARIOS
FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS - ECOPALMAS	150.000,
GUARDA METROPOLITANA MUNICIPAL	1.000.000,
UNIVERSIDADE DE PALMAS - UNIPALMAS	350.000,
TOTAL	1.500.000,

Art. 6º - O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, devidamente atualizados, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da Reserva de Contingência;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei;

d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

f) do produto de operações de crédito.

II - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto no inciso I os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A receita dessas entidades será constituída pelas receitas próprias, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.

§ 2º - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, serão ajustados no decorrer do exercício por Portaria do Secretário Municipal, da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 9º - A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o artigo 2º, combinado com o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal, da Secretaria de Administração e Finanças.

TITULO II DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Art. 10 - A despesa do Orçamento de Investimento das empresas estatais, observada a programação constante nos anexos desta Lei, é fixada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DENOMINAÇÃO	REC. ORDINARIOS
PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS - PAVIPALMAS	2.000.000,
TOTAL	2.000.000,

Art. 11 - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para a empresa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma Unidade.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os valores constantes desta Lei foram calculados a preço de agosto do corrente ano, devendo ser corrigidos posteriormente de acordo com o artigo 8º, Parágrafo Unico, da Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PALMAS, aos 21 dias do mês de dezembro de 1994.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.